



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo, nº166 - Boa Vista/Recife**

Recife, 08 de outubro de 2021.

**DA PROCURADORIA LEGISLATIVA
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO nº086/2021/SCG

Pregão Eletrônico nº 010/2021 – Registro de Preços para fornecimento de materiais de construção, elétrico e hidráulico para a Câmara Municipal do Recife.

A Comissão de Licitação submete a apreciação desta Procuradoria, mediante Cota datada de 05/10/2021, o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico registrado sob o nº 010/2021.

Salienta-se que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Entretanto, o artigo 191 e parágrafo único, bem como o artigo 193, inciso I e II, da mencionada lei permite que a Administração faça opção, por um período, de que legislação seguir, ou seja pode utilizar a regra da nova lei ou da lei anterior.

Tendo a Câmara, nesse procedimento licitatório, optado pelas regras das antigas leis, considerando até a abertura e tramitação desse processo que se iniciou neste ano. Sendo assim, deve ser adotada a orientação das melhores práticas e das disposições da Lei Federal 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, da Lei nº 10.520/2002, que disciplina a modalidade de licitação denominada pregão.

Vale ressaltar, que a licitação foi concebida como procedimento prévio à celebração dos contratos pela Administração, visando assegurar a imparcialidade do administrador na busca da contratação mais vantajosa para a administração, conferindo igualdade de tratamento aos administrados que com ela quiserem contratar.

O procedimento licitatório foi instaurado tendo em vista o previsto no Memorando nº 126/2021/SCG, datado de 27/09/2021, da Secretaria de Coordenação Geral, devidamente autorizado pelo Primeiro Secretário, o qual solicita a Comissão de Licitação à abertura de processo objetivando registro de preços para fornecimento de materiais de construção, elétrico e hidráulico, conforme solicitação da Divisão de Arquitetura e Engenharia.

Para instruir os autos, foram juntados os seguintes documentos:

- MEMORANDO Nº 15/2021- DAE, datado de 27/09/2021 da Divisão de Arquitetura e Engenharia, a fim de atender à solicitação da Secretaria de Coordenação Geral referente a formação de registro de preços para fornecimento de materiais de construção, elétrico e hidráulico objetivando atender a demanda da Câmara Municipal do Recife, tudo de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital (termo de referência)



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo, nº166 - Boa Vista/Recife

- TERMO DE REFERÊNCIA, datado de 27/09/2021, de responsabilidade da Divisão de Arquitetura e Engenharia. Estando o termo de referência do edital, assinado pelo responsável.

- COTAÇÕES DE PREÇOS das seguintes empresas: FERREIRA COSTA, CNPJ Nº10.230.480/0004-83; ARMAZÉM CORAL, CNPJ Nº011.623.188 0001- 546; TUPAN, CNPJ Nº 0027953100032; COMERCIAL BECHARA, CNPJ Nº 033554180001-00; ELETRO FERRAGENS MARINHO, CNPJ Nº 11.691.631/0001-10.

- VALOR GLOBAL MÁXIMO ACEITÁVEL, para os 02(dois) lotes, de R\$236.394,29 (duzentos e trinta e seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos), para 12(doze) meses, sendo:

- LOTE 1 – COTA PRINCIPAL – Valor global máximo aceitável de até R\$ 171.394,25 (cento e setenta e um mil trezentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos);

- LOTE 2 – COTA RESERVADA – Valor global máximo aceitável de até R\$ 65.000,04 (sessenta e cinco mil e quatro centavos);

- Saliente-se, que o valor total estimado para esse certame, fica sob a responsabilidade do órgão competente que efetuou a estimação, *in casu* a Divisão de Arquitetura e Engenharia;

- SOLICITAÇÃO pela Comissão de Licitação ao Departamento de Finanças e Orçamento, DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA, em 29/09/2021;

- INFORMAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO PODER LEGISLATIVO

- CGPL de que os recursos alocados para esta licitação correrão a conta das dotações orçamentárias nº 01.01.01 - 2002 3.3.90.30 e 01.01.01- 2002 4.4.90.52, encaminhado através correspondência da Controladoria Geral do Poder Legislativo - CGPL, de 30/09/2021;

- CÓPIA DAS RESOLUÇÕES DE Nº 269/2021, Nº438/2021, Nº439/2021 e de Nº 456/2021, de designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio, para o período de 12 (doze) meses, cópia do certificado de CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA PREGOEIRA, bem como TERMO DE NOMEAÇÃO DE AUTORIDADE COMPETENTE para operar através de senha pessoal o Sistema Licitações- e do Banco do Brasil;

- MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2021, acompanhada de 06 (seis) ANEXOS.

Iniciando a análise do processo, esclareça-se que por força do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria, para o exame sobre a fase preparatória, a interna do processo, para que seja analisada a minuta do edital e do contrato, bem como o do termo de referência.

Nesse sentido deve ficar esclarecido, que o exame desta Procuradoria Legislativa se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório, como também a apreciação da minuta de edital e seus anexos. Destaca-se, aqui, que a análise será restrita aos pontos jurídicos, não cabendo, pois, adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem ao juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo, nº166 - Boa Vista/Recife

Resta aplicar as regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o artigo 37, XXI da Constituição Federal/88. Adotando-se, também, a orientação das melhores práticas e das disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02.

Ressalta-se, por oportuno, que a análise dos fatos será com base em documentações, acostadas aos autos do referido processo licitatório, encaminhado pelo Presidente da Comissão de Licitação.

DA ANÁLISE PROPRIAMENTE DITA DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS.

De acordo com o edital, verificou-se que esse certame será realizado sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2021- Registro de Preços nº003/2021, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

É oportuno dizer ser de suma relevância no procedimento licitatório O TERMO DE REFERÊNCIA, que é o planejamento para uma correta condução dos certames e gestão dos futuros contratos, devendo está devidamente justificada.

Revela-se a justificativa da necessidade da contratação, como requisito essencial em qualquer procedimento licitatório, é o que dessume no artigo 3º da Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamente o pregão, na forma eletrônica.

Nesse sentido, A JUSTIFICATIVA apresentada pelo setor competente para essa contratação é no sentido de suprir a demanda de materiais de construção, eletrico e hidráulico para a realização de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de requalificação dos imóveis desta Casa Legislativa, tendo em vista a grande utilização dos mesmos por todos os setores e departamentos, sendo de extrema importância para o perfeito funcionamento da Câmara Municipal do Recife, visando mantê-los em perfeitos estado de funcionamento. Além disso, a grande quantidade de reparos emergenciais, que se interrompido pode comprometer a continuidade de suas atividades.

QUANTO O CONTEÚDO DO TERMO DE REFERÊNCIA, ora em análise, verifica-se que consta: do objeto; da justificativa; do registro de preços; do prazo e local de entrega dos materiais; do recebimento dos materiais; do regime de execução, modalidade licitatória e critério de regime de execução, modalidade licitatória e critério de julgamento; da qualificação técnica; da ata de registro de preços qualificação técnica; da ata de registro de preços e contrato; do pagamento; das obrigações da contratante e contratada; da fiscalização. Tendo sido os preços unitários com base: SINAPI mês de referência julho/2021); ORSE (mês de referência Julho/2021); SEINFRA- CE (mês de referência Julho/2021); Sistema de Banco de Preços (cotação realizada entre 27/07/2021 e 13/09/2021); Cotações de preços nos fornecedores locais (realizadas em 22/09/2021).

Dando continuidade à análise, após essas considerações, inicia a análise do edital indicando as exigências constantes do art. 40 da Lei 8.666/93.

No que se refere à modalidade licitatória, ora em análise, vale aclarar que a Lei 10.520/2002 dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (artigo 1º, parágrafo único).



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo, nº166 - Boa Vista/Recife

Averiguando o EDITAL, observa-se que;

- Consta no preâmbulo:

- a) o número de ordem em série anual;
- b) a modalidade e o tipo da licitação;
- c) o local, dia e hora para entrega da proposta e comprovação da habilitação, se for o caso;
- d) o local, dia e hora para início da abertura das propostas e, quando for o caso, da habilitação.

O OBJETO DA LICITAÇÃO, em descrição sucinta e clara, previsto no item 2 do edital, no item 01 do termo de referência e cláusula primeira da minuta do contrato e na cláusula segunda ARP.

A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA constante no item 3 do edital e na cláusula quarta da minuta do contrato.

AS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO, conforme item 6 do edital.

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL, no item 9 do edital.

OS PROCEDIMENTOS PARA A SESSÃO DE RECEBIMENTO e análise das propostas e dos documentos disposto nos itens 10 e 11 do edital

O CRITÉRIO PARA JULGAMENTO, MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, contemplado no item 13.1 do edital e o REGIME DE EXECUÇÃO DISPOSTO na minuta do contrato na cláusula décima segunda.

O PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL para essa licitação de acordo com o previsto no item 13.2, nos sub itens 13.2.1 e 13.2.2 do edital.

DA HABILITAÇÃO disposta no item 14 do edital, quanto á regularidade fiscal, a qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS previstos no item 15 do edital.

DA FORMALIZAÇÃO AS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO PRAZO PARA A ASSINATURA DA ATA E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS referenciadas nos itens 16,17 e18 do edital e itens 3.0 e 8.0 do Termo de Referência.

DO ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS -SRP, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES, DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO, contemplados nos itens 19,20,21,22, 23 e 24, respectivamente do edital.

DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAS consta no item 4.0 do Termo de Referência e cláusula terceira da minuta do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo, nº166 - Boa Vista/Recife**

DO CONTRATO, item 25; DO RECEBIMENTO, item 26; DA FISCALIZAÇÃO, item 27, todos do edital.

DA VIGÊNCIA/PRAZO - disciplinado no item 25.2 do edital, no item 8.3 do termo de referência e previsto na cláusula terceira da minuta do contrato, estipulando em 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, não podendo ser prorrogado.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO constante do item 26 do edital.

DA FISCALIZAÇÃO prevista no item 27 do edital e nona da minuta do contrato e 11.0 do termo de referência.'

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES descritas nos itens 28 e 29 do edital e cláusulas quinta e sexta da minuta do contrato.

DO PAGAMENTO que se encontra no item 30 do edital e no item 9 do termo de referência e na cláusula segunda da minuta do contrato e o item 6.2 SRP.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E PENALIDADES previstas no item 31 e 32 do edital e nas cláusulas décima e décima primeira da minuta do contrato.

Observa-se que na minuta do contrato consta a respeito de garantia contratual, na cláusula décima terceira, e no edital no item 25.6.

Diante do disposto, resguardado o poder discricionário, esta é a análise da minuta do Edital e seus ANEXOS.

Em suma, esta é a análise jurídico-formal do Edital e de seus Anexos, analisados por esta Procuradoria, para fins de cumprimento do que dispõe a Lei Federal 8.666/93, resguardando-se os aspectos técnicos e o mérito reservado ao administrador.

Segue os autos para à apreciação e aprovação da autoridade superior desta Procuradoria.

CLEA ALVES
ASSESSORA JURÍDICA

Carlos Albuquerque
Subprocurador Legislativo